



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 159

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
CONCEDER ANISTIA DA MULTA DE 30%
(TRINTA POR CENTO) ACRESCIDA AOS /
IMPOSTOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a anistiar a multa de 30% acrescida aos Impostos Municipais, denominados Dívida Ativa, atribuída pela falta de pagamento no período devido, conforme estabelece a LEI.

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica estabelecido o prazo de 90 (NOVENTA DIAS) a contar da data de aprovação deste projeto para que o contribuinte goze dos benefícios por ele concedido.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 02 de outubro de 1978

Justino Mameri

Justino Mameri
Prefeito Municipal